



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão n.º 01/2025 - GOINFRA/GI-GELIC-13150
Julgamento de Recurso

Contratação n.º 110174

Concorrência n.º 04/2025 - GOINFRA

Recorrente: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 17.464.285/0001-14

Número do Processo - SEI
202400005041785

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.464.285/0001-14, em face do resultado da análise da habilitação da licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-589 - Trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km.**

2.2. O recurso interposto foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a empresa manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a concorrente apresentou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. Em resumo, a recorrente, **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, argumenta que:

3.1.1. O Consórcio GO-589 é composto pelas empresas Unida Engenharia LTDA, com percentual de participação no consórcio de (99%) e BR Infra Construções LTDA com percentual de participação no consórcio de (1%). Alega que a empresa Unida Engenharia Ltda não apresentou atestados de capacidade técnica equivalentes a 99% dos serviços de maior relevância exigidos pelo edital, conforme o item 8.7.2.

3.1.2. Ademais, argumenta que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA – os quais deveriam ser considerados dentro da proporção de 1% da participação no consórcio – são provenientes da empresa ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA, a qual passou por cisão para transferir seu acervo técnico à ARAGUAIA INFRAESTRUTURA LTDA, que depois virou BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. Nesse ponto, para que os atestados da ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA fossem considerados como da BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, deveria haver evidências de que houve efetiva transferência de patrimônio e responsáveis técnicos após a cisão.

3.2. Não houve a apresentação de contra-alegações.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR.

4.1.1. A manifestação inicial da recorrente alega que a empresa consorciada não atende aos requisitos de qualificação técnica, pois sua porcentagem do consórcio é superior à sua capacidade operacional.

4.1.2. A Diretoria de Obras Rodoviárias por meio do DESPACHO Nº 996/2025/GOINFRA/DOR-06105 (Documento Sislog n.º 150705) informa:

4.1.2.1. O Edital da Concorrência nº 04/2025 não exige que cada consorciada comprove individualmente a capacidade técnica proporcional à sua participação no consórcio. O que o edital exige é que o consórcio como um todo comprove a capacidade técnica necessária para a execução do objeto licitado.

4.1.2.2. Embora os atestados apresentados pelas consorciadas Unida Engenharia LTDA e BR Infra Construções LTDA, somados, possam indicar o cumprimento das exigências do edital, a situação se complica devido ao deferimento do recurso interposto pela empresa BJ CONSTRUTORA LTDA (Documento SEI n.º 71714488). Essa decisão resultou na inabilitação do CONSÓRCIO GO-589, uma vez que os atestados apresentados não atendem integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

4.1.2.3. Portanto, mesmo que os atestados das duas empresas, em conjunto, sugiram o cumprimento das exigências, a inabilitação do CONSÓRCIO GO-589, decorrente do deferimento do recurso da BJ CONSTRUTORA LTDA, inviabiliza a continuidade da participação do consórcio no certame, conforme as regras estabelecidas no edital. Assim, mantém-se a decisão de inabilitação do Consórcio, sem prejuízo das demais considerações técnicas e legais pertinentes ao caso.

4.2. Sendo assim, a equipe técnica da DOR, após uma análise detalhada e objetiva, indeferiu o recurso apresentado pela **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** e deu conhecimento à recorrente da inabilitação do CONSÓRCIO GO-589 por meio do recurso interposto pela empresa BJ CONSTRUTORA LTDA (Documento SEI n.º 71714488).

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pela empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**. Informo ainda a retificação do resultado de habilitação do **Consórcio GO-589** composto pelas empresas: **UNIDA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ n.º 11.275.861/0001-07) e **BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ n.º 19.324.043/0001-50) na CO n.º 04/2025 (contratação 110174), tendo em vista o exposto no DESPACHO Nº 990/2025/GOINFRA/DOR-06105 (Documento Sislog n.º 150702) e no Termo de Julgamento de Recurso - BJ CONSTRUTORA LTDA (Documento Sislog n.º 150707).

5.1. Dessa forma, encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, nos termos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com fulcro no item 9.7 do referido edital, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

6. ANEXOS

6.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo:

6.1.1. ANEXO I - DESPACHO Nº 996/2025/GOINFRA/DOR-06105 (Documento Sislog n.º 150705)

Inara Lima Ferreira

Agente de Contratação

Goiânia, 13 de março de 2025.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 13 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA**, Agente de Contratação, em 13/03/2025, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71819613** e o código CRC **9AAFD1FB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005041785



SEI 71819613